

CONTRATO Nº 04/SMT.SETRAM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6020.2024/0048772-6

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/21

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO, por meio da SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços de avaliação externa independente com o intuito de analisar os processos operacionais e de gestão das empresas Transwolff Transporte e Turismo Ltda. e UPBUS Qualidade em Transportes S.A., ambas sob intervenção desta Municipalidade, nos termos do Decreto Municipal nº 63.328/2024.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais)

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura deste Contrato até 30/09/2024

DOTAÇÃO: 20.10.26.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1

CONTRATO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO EXTERNA
INDEPENDENTE QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA
MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO E A FUNDAÇÃO
CARLOS ALBERTO VANZOLINI.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO**, por meio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.516.288/0001-64, com sede na Rua Boa Vista, 128/136, Centro, São Paulo / SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Secretário Executivo de

Transporte e Mobilidade Urbana, Sr. GILMAR PEREIRA MIRANDA, e de outro lado a **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.145.750/0001-09, estabelecida à Rua Dr. Alberto Seabra, 1256/1266, Vila Madalena, São Paulo / SP, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. JOÃO AMATO NETO, Presidente da Diretoria Executiva, e pelo Sr. LUIS FERNANDO PINTO DE ABREU, Diretor Administrativo e Financeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo Sr. Secretário de Mobilidade e Trânsito no processo administrativo SEI nº 6020.2024/0048772-6, doc. 107913903, resolvem celebrar o presente contrato que será regido pelos preceitos estatuídos na Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal 62.100/22 com as respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de avaliação externa independente com o intuito de analisar os processos operacionais e de gestão das empresas **Transwolff Transporte e Turismo Ltda.** (CNPJ 58.322.512/0001-54), situada à Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, 240, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP 04571-020 e **UPBUS Qualidade em Transportes S.A.** (CNPJ n.º 20.589.268/0001-18), situada à Avenida Augusto Antunes, 816, Limoeiro, São Paulo – SP, CEP 08051-370, ambas sob intervenção da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) nos termos do Decreto Municipal nº 63.328/2024, delimitado no Anexo Termo de Referência que integra o presente ajuste, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los de acordo com os dispositivos da Proposta Comercial ao doc. 107211115 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este contrato, como se transcrito fossem.

- 1.2. A Contratada se obriga a observar rigorosamente o Termo de Referência, constante ao doc. 107860314 do processo em epígrafe, o qual passa a fazer parte integrante do presente ajuste.
- 1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO

- 2.1. O presente contrato, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis.
- 2.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Estudo Técnico Preliminar que deu origem à contratação ([107226393](#)), o Termo de Referência ([107860314](#)) e a Proposta da Contratada ([107211115](#)) que instruem o processo administrativo nº [6020.2024/0048772-6](#).

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 3.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Décima.
 - 3.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 3.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

- 3.4.** O objeto contratual será recebido por produtos mediante relatório de medição dos serviços executados, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 3.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 3.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

- 4.1.** A Contratada deverá apresentar relatórios que apresentem, no mínimo:
- a) Resumo executivo com os resultados das principais questões relacionadas aos aspectos estudados/avaliados;
 - b) Detalhamento da identificação de potenciais perigos e riscos ao negócio das empresas e à continuidade da prestação do serviço público;
 - c) Identificação e apresentação de fragilidades em dados, informações, processos, entre outros, quando couber;
 - d) Conclusões e recomendações;
 - e) Descrição das Limitações da avaliação, quando couber.
- 4.2.** Os produtos gerados serão de propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo e poderão ser compartilhados nos seguintes casos:

- a) Junto aos órgãos de controle e fiscalização, mediante solicitação, para fins de instruir os processos de apuração/avaliação relacionados às **empresas sob avaliação**;
- b) Junto aos representantes das partes sob investigação para fins de conhecimento da conclusão do relatório mediante pedido devidamente registrado e autorizado perante a Justiça;
- c) Junto ao público geral, após o encerramento da intervenção nas empresas, a critério da Administração Pública Municipal.

4.3. Serão objeto de entregas por parte da Contratada:

- a) Plano Geral do Projeto, em até 10 dias corridos após o início das atividades;
- b) Relatório de Avaliação da Uppbus Qualidade em Transportes S/A, até o último dia de vigência contratual;
- c) Relatório de Avaliação da Transwolff Transporte e Turismo Ltda, até o último dia de vigência contratual.

4.4. As medições ocorrerão a partir da entrega dos documentos descritos no item 4.3 da presente Cláusula, correspondendo a;

- a) 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, para o Plano Geral do Projeto;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato, para o Relatório de Avaliação da empresa Uppbus;
- c) 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato, para o Relatório de Avaliação da empresa Transwolff.

CLÁUSULA QUINTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 97.942/24, no valor de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 20.10.26.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente,

respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

- 6.1.** O prazo de execução do contrato terá início na data de assinatura do presente instrumento, vigorando até o dia **30 de setembro de 2024**.
- 6.2.** O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** São obrigações da CONTRATADA:
 - a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
 - h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.** São obrigações específicas da Contratada:
- a) formalizar, por escrito, solicitações de dados, documentos, informações, relatórios e demonstrativos que considerem necessários para o desenvolvimento de seu trabalho;
 - b) manter a correta guarda de dados, informações, relatórios, demonstrativos, entre outros, relevantes recebidos/elaborados em função da atividade de avaliação externa;
 - c) disponibilizar à Administração Pública papéis de trabalhos relevantes que embasem a opinião da avaliação externa, quando solicitado;
 - d) reportar à CONTRATANTE, durante a realização dos trabalhos, quaisquer atrasos/limitações observados à correta realização da atividade de avaliação externa;

- e) relatar no Relatório de Avaliação Final quaisquer limitações ao trabalho, em virtude da ausência de dados, informações, relatórios, demonstrativos, entre outros, necessários à conclusão do parecer técnico externo;
- f) não divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados, não as repassando a terceiros sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- g) não se utilizar de informações obtidas em decorrência dos trabalhos de avaliação externa em benefício de interesses pessoais ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento dos objetivos das empresas sob e/ou da Administração Pública;
- h) comunicar à CONTRATANTE as situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho das suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade dos trabalhos de avaliação externa; e
- i) quando houver dúvida sobre situação específica que possa ferir a objetividade dos trabalhos ou a ética profissional, a CONTRATADA deverá buscar orientação junto à CONTRATANTE que deverá expedir orientação formal.

7.3. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

7.3.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:



- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem

assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

8.2. São obrigações específicas:

8.2.1. DA SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE:

- a) entregar, preferencialmente em formato digital, cópia dos contratos e aditivos vinculados às empresas Transwolff (Contratos de Concessão nºs 048/2019 e 049/2019 – SMT.GAB (Lotes D10 e D11) e UPBus (Contrato de Concessão nº 042/2019 – SMT.GAB (Lote D04));
- b) disponibilizar os endereços eletrônicos e/ou entregar cópias, preferencialmente em formato digital, de leis e regulamentos aplicáveis às concessões do serviço de transporte coletivo público de passageiros do município de São Paulo;
- c) responder, nos prazos solicitados, as solicitações de informações e dados relacionados ao objeto de avaliação externa, quando solicitado pela empresa CONTRATADA;
- d) emitir orientações formais à CONTRATADA, quando solicitada.

8.2.2. DOS INTERVENTORES (DECRETO Nº 63.328/2024):

- a) auxiliar a equipe de avaliação externa, no que couber, com vistas ao melhor desenvolvimento dos trabalhos junto aos colaboradores da Transwolff e da UPBus;
- b) solicitar junto aos colaboradores da Transwolff e da UPBus, apoio quanto ao acesso da CONTRATADA às informações e dados de ativos, custos, despesas, receitas, contratos, pessoal e demais informações necessárias para o melhor desempenho da CONTRATADA;
- c) reportar à CONTRATANTE quaisquer situações julgadas relevantes que possam colocar em risco à continuidade dos trabalhos de avaliação externa da CONTRATADA;



- d) responder, nos prazos solicitados, as solicitações de informações e dados relacionados ao objeto de avaliação externa, quando solicitada pela empresa CONTRATADA.
- 8.3.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 8.4.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA NONA

DO VALOR DO CONTRATO

- 9.1.** O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta reais).
- 9.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 9.3.** Os preços contratuais não serão reajustados.
- 9.4.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 9.5.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- 9.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO PAGAMENTO

- 10.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 10.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 10.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 10.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 10.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

- 10.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 10.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 10.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Folha de Medição dos Serviços;
 - g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

10.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

10.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

10.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

10.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

10.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS ALTERAÇÕES

11.1. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

11.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

12.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

- 12.2.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 12.2.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 12.2.3.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 12.2.4.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% do valor do contrato
2	0,2% do valor do contrato
3	0,4% do valor do contrato
4	0,8% do valor do contrato
5	1,6% do valor do contrato
6	2,0% do valor do contrato

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência

13	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
14	Substituir os produtos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
15	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

12.2.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

12.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

12.2.5.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 12.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

12.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

- 12.3.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 12.3.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 12.3.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.3.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 12.4.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 12.5.1.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA GARANTIA

14.1. Para a execução deste contrato fica dispensada a apresentação de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Sr. Alessandro Lopes Soares (equipe de intervenção na Upbus) e Sra. Barbarah da Silva Dantas (equipe de intervenção na Transwolff) – Controladoria Geral do Município - Rua Líbero Badaró, 293 | 19º andar CEP: 01009-000 | São Paulo | SP.

CONTRATADA: Sr. José Joaquim do Amaral Ferreira - FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV - Rua Dr. Alberto Seabra, 1256/1266 – Vila Madalena – 05452-001 – São Paulo/SP

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

- 15.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 15.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 15.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.7.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

- 16.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 05 de agosto de 2024.

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA



GILMAR PEREIRA MIRANDA

Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana – SETRAM

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV

JOÃO AMATO NETO

Presidente da Diretoria Executiva

LUIS FERNANDO PINTO DE ABREU

Diretor Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS:

Nome: CPM
CLAUDIA F. BORTO
RG nº. 13 XXX XX X-3

Nome: Mary Ap. Laporta
RG nº. 15.322.496

SETRAM - CONTRATO 04 SETRAM 24 - FCAV pdf

Código do documento a300c48a-cc35-4cf9-a6d8-c9a69f55bdfb



Assinaturas



João Amato Neto
amato@usp.br
Assinou como parte



Luiz Fernando Pinto de Abreu
luis_abreu@vanzolini.com.br
Assinou como parte



MARY APARECIDA LAPORTA
mary.laporta@vanzolini.com.br
Assinou como testemunha



Mary Ap. Laporta

Eventos do documento

05 Aug 2024, 09:15:59

Documento a300c48a-cc35-4cf9-a6d8-c9a69f55bdfb **criado** por MARY APARECIDA LAPORTA (ddb4dfd9-938b-4508-8d26-5b0a1a41f2fa). Email:contratos@vanzolini.com.br. - DATE_ATOM: 2024-08-05T09:15:59-03:00

05 Aug 2024, 09:16:41

Assinaturas **iniciadas** por MARY APARECIDA LAPORTA (ddb4dfd9-938b-4508-8d26-5b0a1a41f2fa). Email: contratos@vanzolini.com.br. - DATE_ATOM: 2024-08-05T09:16:41-03:00

05 Aug 2024, 11:09:51

JOÃO AMATO NETO **Assinou como parte** (0d55c309-4fcc-4d95-a059-1f06164a7a94) - Email: amato@usp.br - IP: 177.141.148.234 (b18d94ea.virtua.com.br porta: 34818) - Documento de identificação informado: 010.510.858-88 - DATE_ATOM: 2024-08-05T11:09:51-03:00

05 Aug 2024, 15:52:39

LUIZ FERNANDO PINTO DE ABREU **Assinou como parte** (839f8ddb-462f-4662-94bb-bdc2b42f75b8) - Email: luis_abreu@vanzolini.com.br - IP: 201.86.4.181 (201.86.4.181.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 35816) - Geolocalização: -23.529166916430274 -46.708940038657104 - Documento de identificação informado: 041.860.488-60 - DATE_ATOM: 2024-08-05T15:52:39-03:00

05 Aug 2024, 16:23:32

MARY APARECIDA LAPORTA **Assinou como testemunha** (94f081a3-9e3b-4fce-b2ef-57ac9d689d5a) - Email: mary.laporta@vanzolini.com.br - IP: 187.35.146.95 (187-35-146-95.dsl.telesp.net.br porta: 1158) - Geolocalização:



24 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 05 de August de 2024, 16:23:47



-23.5420731 -46.6995226 - Documento de identificação informado: 069.233.588-92 - DATE_ATOM:
2024-08-05T16:23:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1c1cfe3fa281a5e3f8a6569030dc2277aafe5cd54e004b3c5eac5e4e740897e5

(SHA512):f0eb2181ac8ec655d8514cc20a6e50da07d728df1ea66d39da5b177c7e4b86bd41254cfac9471ec067f0140d35815d919c4285d66a89fdb27fe450fd8332cf67

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign